LEI Nº 945/2021, de 19 de agosto de 2021.

Institui o Fórum Permanente de Educação do Município de Uiraúna – Estado da Paraíba e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Permanente de Educação do Município de Uiraúna com função de caráter discursivo e propositivo pertinente às políticas e metas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Compete ao Fórum Permanente de Educação:

I – Promover o acompanhamento do processo de implementação do Plano Municipal de Educação;

II – Realizar a avaliação de Programa e Projetos de interesse educacional de planos institucionais, pedagógicos e de ensino;

III – Elaborar proposições de políticas públicas de educação após discussões com a sociedade civil, com vistas a consolidar o pacto pela qualidade da escola pública municipal;

IV – Promover a divulgação de experiência bem sucedidas, a produção de conhecimento, atitudes, posturas e valores que formem cidadãos conscientes do seu papel histórico, a fim de possibilite o processo de avaliação das ações desenvolvidas no Sistema Municipal de Ensino e debate permanentes da política macro da Educação;

V – Discutir políticas públicas inclusivas, garantindo à população do acesso permanência e o êxito na educação escolar, para atuar como cidadãos responsáveis e participes do mundo do trabalho e da sociedade;

VI – Estabelecer mecanismos que garantam a pactuação de acordos e compromissos coletivos entre os gestores das unidades executoras das políticas públicas de educação e as representações da sociedade civil e demais entidades necessárias, em prol da concretização das políticas e prioridades definidas;

Art. 3º - Integram o Fórum Permanente de Educação.

I – Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência e Secretaria Executiva do Fórum Permanentes de Educação ou por duas ou mais entidades integrantes, sempre que houver motivo relevante ligado à educação.

Art. 11 – Os casos omissos nesta Lei poderão ser resolvidos por Decreto Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 19 de agosto de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br